



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI

LEI COMPLEMENTAR Nº 328

25 DE MAIO DE 2019.

“CRIA FUNDO MUNICIPAL
TURISMO (FUMTUR) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Siriri, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Siriri - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – outras rendas eventuais

I – assessorar o Secretário (a) de Esporte, Lazer e Turismo, nas políticas municipais de turismo e de desenvolvimento;

II – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos a curto, médio e longo prazo relativo ao desenvolvimento econômico e do turismo, de forma sustentável, no âmbito do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI

III – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de desenvolvimento sustentável, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas visando esse objetivo;

IV – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento sustentável do Município, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas;

V – propor ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas externo para o município;

VI – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos ao desenvolvimento municipal;

VII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Siriri.

Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Esporte, Lazer e Turismo, bem como o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Siriri.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto nos incisos deste artigo.

Art. 5º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Esporte, Lazer e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 8º O Fundo Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

“ORGÃOS GOVERNAMENTAIS”

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

III – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

“ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS”

V – 1 (um) representante das empresas especializadas em hospedar a população da região;

VI – 1 (um) representante dos Comerciantes;

VII – 1 (um) representante das Associações de Siriri;

VIII – 1 (um) representante de Instituições Particular;

Art. 9º Os membros do Fundo Municipal de Turismo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: O exercício da função é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 10º Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular assumirá o seu suplente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI

Parágrafo único: O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 11º Os membros do Fundo Municipal de Turismo representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo.

Art. 12º Os membros do Fundo a que se referem os incisos V a VIII do art. 8º, serão indicados pelos titulares das entidades.

Art. 13º Perderá o mandato:

I - por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

II - ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;

IV - na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 3 (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;

Art. 14º O Fundo Municipal de Turismo terá sua organização e funcionamento estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 15º O regimento interno do Fundo, disporá sobre o seu funcionamento, forma de atuação e detalhamento de atribuições, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado por portaria do município.

Parágrafo único. Até que ocorra a aprovação do Regimento Interno, a pessoa indicada para representar a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo coordenará as atividades e representará o Fundo Municipal De Turismo.

Art. 16º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Fundo Municipal de Turismo suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento, inclusive para a realização das conferências



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI

municipais, reuniões, participação em treinamentos e outras atividades necessárias.

Art.17º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siriri- SE, 25 de Maio de 2019.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal